



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Solicitação: 942/2020

Processo Administrativo nº 3457/2020

Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93

Contrato nº 101/2020

CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominada simplesmente de “**CONTRATANTE**”, e do outro lado a empresa **CASTELLAN DE MORAES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.198.058/0001-57, com sede à Rua Antônio de Souza Mourão, 692 – Vila Pinheiro na cidade Pirassununga, Estado de São Paulo – CEP – 13.630-345, telefone de contato: (19) 9.9118-1315 / 3563-7765, endereço eletrônico e-mail: rogcardio@bol.com.br, **dados bancários: Banco do Brasil – agência 6551-0 – Conta Corrente nº 8792-0**, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato por **ROGÉRIO CASTELLAN DE MORAES**, brasileiro, sócio administrador, representante legal, nascido em 08/11/1972, portador da cédula de Identidade nº 26.702.632-SSP/SP e devidamente inscrito no CPF(MF) sob o nº 249.717.258-73, nascido aos 12/07/1977, domiciliado a Rua Antônio de Souza Mourão, 692 – Vila Pinheiro na cidade Pirassununga, Estado de São Paulo – CEP – 13.630-345, telefone de contato: (19) 9.9118-1315, endereço eletrônico e-mail: rogcardio@bol.com.br. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883/94, pela Lei Federal nº 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Processo Administrativo nº 3457/2020**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MONITORAMENTO DE PACIENTES CARDIOPATAS POR MEIO DE HOTELER, com entrega parcelada de acordo com às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com Termo de Referência, demais exigências contidas nos autos do processo administrativo nº **3457/2020**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, serão exclusivamente da CONTRATADA.

1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS GERAIS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 – Somente após a assinatura do presente contrato a Contratada poderá dar início a execução do serviço.

2.1.1 – Não reconhece o Município quaisquer subcontratações por parte da Contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

2.2 – Constatado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de laudo, que os trabalhos encontram-se em desacordo com o solicitado, após contraditório da Contratada, o serviço será interrompido e poderá culminar na rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

2.3 – O Município de Pirassununga se reserva ao direito de fiscalizar os serviços.

2.4 – A Contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – A Contratada se obriga a prestar os serviços pelo preço global contratado, sem quaisquer acréscimos, salvo se decorrentes de alteração contratual, devidamente motivado e com autorização do Chefe do Executivo.

3.2 – Atribuem-se ao presente contrato o valor global de **RS 10.000,00 (Dez mil reais), pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado à critério da Administração.**

3.3 – Fica expressamente estabelecido que no preço global referente ao objeto contratado estão incluídos todos os custos diretos, indiretos, benefícios da Contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à mesma.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - FATURAMENTOS E PAGAMENTOS

5.1. O pagamento ocorrerá **10 (dez) dias** após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Gestor do Contrato, devendo a Contratada observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, se o caso, sob pena de não recebimento.

5.2. A emissão da nota fiscal deverá obedecer às disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – Os recursos para atender as despesas deste contrato serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

12.02 Saúde

Despesa 2684

Categoria Econômica 33.90.39-99

Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2635 RE F02

Código Aplicação 3000129

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

7.1 – Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da Contratada, e deverão ser pagos nas épocas devidas.

7.2 – O ISSQN deverá ser recolhido e calculado com a alíquota respectiva, em conformidade com o indicado na nota, sobre o valor total do contrato. Este imposto será retido no pagamento, de acordo com o artigo 175, da Lei Complementar nº 081/2007 (Código Tributário Municipal de Pirassununga).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 – A Contratada, além das demais responsabilidades previstas neste contrato e seu anexo, obrigar-se-á a:

8.1.1 – Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto contratado, nos moldes da proposta;

8.1.2 – Permitir e facilitar ao Município o acompanhamento e verificação da execução dos serviços, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades;

8.1.3 – Refazer, às suas expensas, o que foi realizado com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea do Município, sem prejuízo das multas contratuais.

8.2 – Todas as ordens no decorrer da vigência contratual deverão ser dadas expressamente pela Secretaria Municipal de Saúde por seu preposto expressamente nomeado.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução, erro de execução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal que houver, estará sujeita as seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade da falta:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Rescisão contratual;

d) Retenção de pagamentos;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

9.2 – Se a Contratada não observar o prazo fixado para a execução dos serviços, de acordo com a requisição e/ou proposta, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério da Prefeitura, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

9.3 – Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a Contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

9.4 – Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a Contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

9.5 – As multas são cumulativas e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

9.6 – Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

9.7 – As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

9.8 – Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

10.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.3 – O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93).

10.1.4 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil

10.1.5 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado

10.1.6 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

10.1.7 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato

10.1.8 – Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

11.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o Servidor **WAGNER ROBERTO DO NASCIMENTO**, portador do RG nº 18.028.848-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 027.835.438-69, cargo de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no CEM – Centro de Especialidades Médicas.

11.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

11.1.2. Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

12.1 – Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os devidos efeitos legais.

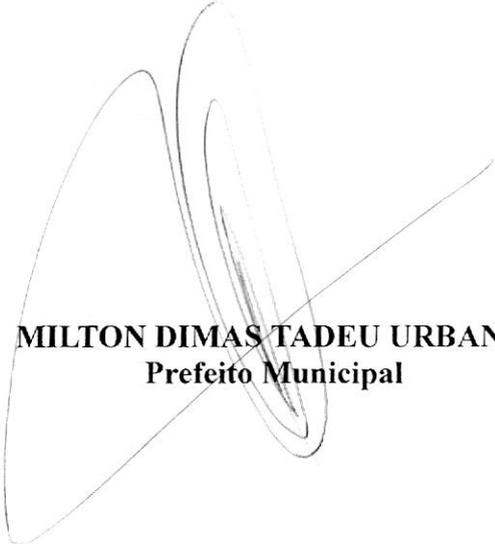


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, 14 de outubro de 2020.

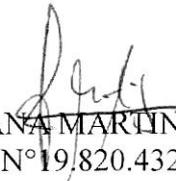


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



CASTELLAN DE MORAES
SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME.
CNPJ nº 18.198.058/0001-57

Testemunhas:



JULIANA MARTINS DE SOUZA
RG Nº 19.820.432-2 - SSP/SP



JULIANA CRISTINA DA SILVA PIRES
RG Nº 45.271.640-8 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Solicitação: 942/2020

Processo Administrativo nº 3457/2020

Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93

Contrato nº 101/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Contratada: CASTELLAN DE MORAES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MONITORAMENTO DE PACIENTES CARDIOPATAS POR MEIO DE HOTER, com entrega parcelada de acordo com às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ANEXO ÚNICO

ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR
1	1.1.2751	1	Contratação de serviço para monitoramento pelo sistema holter 24 hs (3 canais) consiste no exame que registra a atividade elétrica do coração e suas variações durante as 24 horas do dia por meio de um monitor portátil. São usados de três a oito eletrodos, conforme o modelo do aparelho aderidos ao corpo em posições determinadas pelo fabricante do aparelho e seguindo protocolos que possam ser reproduzidos em outros serviços para comparação dos resultados em exames futuros. Estes eletrodos são conectados por fios a um recetor o qual registra a atividade elétrica cardíaca durante todo o período de um dia inteiro e uma noite, em que está conectado. Os pacientes são solicitados a registrar suas atividades em um diário fornecido pelo serviço de saúde que instala o aparelho e busca compara as atividades do paciente com sue sintomas quando o aparelho é retirado do paciente os dados captados são transferidos para um computador, para serem analisados posteriormente pelo especialista – quantidade de exames – 100 exames	R\$ 10.000,00

Valor Total do Contrato de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
RG nº	9.533.410-5
Data de nascimento	19/11/1957
Endereço residencial	Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga/SP.
E-mail institucional	prefeito@pirassununga.sp.gov.br
E-mail pessoal	milton.urban@uol.com.br
Telefone Residencial	(19) 3561-7890
Telefone Comercial	(19) 3565.8028
Telefone Celular	(19) 99905-9665
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação: 942/2020

Processo Administrativo nº 3457/2020

Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93

Contrato nº 101/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga

Contratada: CASTELLAN DE MORAES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MONITORAMENTO DE PACIENTES CARDIOPATAS POR MEIO DE HÓTER, COM ENTREGA PARCELADA DE ACORDO COM ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 14 de outubro de 2020.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91 RG 9.533.410-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 19/11/1957

Endereço residencial: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim – Pirassununga-SP

CEP: 80035-120

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: milton.urban@uol.com.br

Telefone(s): (19)3561-7890 – residencial; (19)3565-8027 – comercial; (19)99905-9665 – celular.

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91 RG 9.533.410-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 19/11/1957

Endereço residencial: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim – Pirassununga-SP

CEP: 80035-120

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: milton.urban@uol.com.br

Telefone(s): (19)3561-7890 – residencial; (19)3565-8027 – comercial; (19)99905-9665 – celular.

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91 RG 9.533.410-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 19/11/1957

Endereço residencial: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim – Pirassununga-SP

CEP: 80035-120

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: milton.urban@uol.com.br

Telefone(s): (19)3561-7890 – residencial; (19)3565-8027 – comercial; (19)99905-9665 – celular.

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

PELA CONTRATADA:

Nome e cargo: **ROGÉRIO CASTELLAN DE MORAES** – REPRESENTANTE LEGAL

RG nº 26.702.632

CPF: 249.717.258-73

Data de nascimento: 08/11/1972

Telefone: (19) 9.9118-1315

Endereço: RUA ANTÔNIO DE SOUZA MOURÃO, 692 – VILA PINHEIRO,
PIRASSUNUNGA/SP – CEP – 13.630-345.

E-mail institucional: rogcardio@bol.com.br

E-mail pessoal: rogcardio@bol.com.br

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91 RG 9.533.410-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 19/11/1957

Endereço residencial: Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim – Pirassununga-SP
CEP: 80035-120

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br

E-mail pessoal: miltonurban@uol.com.br

Telefone(s): (19)3561-7890 – residencial; (19)3565-8027 – comercial; (19)99905-9665 – celular.

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: CASTELLAN DE MORAES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME.

CNPJ Nº: 18.198.058/0001-57

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 3457/2020

CONTRATO Nº: 101/2020

DATA DA ASSINATURA 14 / 10 / 2020

DATA DA VIGÊNCIA 13 / 04 / 2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA MONITORAMENTO DE PACIENTES CARDIOPATAS POR MEIO DE HÓTEL, COM ENTREGA PARCELADA DE ACORDO COM ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente contrato, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 14 de outubro de 2020.

MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

prefeito@pirassununga.sp.gov.br